



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Regulamenta as Dispensas de Licitação fundamentadas no Art. 75, Incisos I e II da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, em Rito Ordinário, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 da “Resolução nº 865, de 27 de dezembro de 2022 - Regimento Interno desta Casa” e em conformidade com as determinações da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, resolve:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Dispensa de Licitação por valor, em Rito Ordinário, de que trata o Art. 75, Incisos I e II da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º As Dispensas de Licitação por valor, em Rito Ordinário, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, serão realizadas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 3º O procedimento de Dispensa de Licitação por valor em Rito Ordinário será composto pelas seguintes Fases sequenciais:

I – Fase Preparatória, composta pelos seguintes atos e documentos sequenciais:

- a) abertura do Processo Administrativo de Contratação;
- b) criação da página da Contratação no Portal de Compras da Câmara;
- c) elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso;
- d) elaboração da AR – Análise de Riscos, conforme o caso;
- e) elaboração do PB – Projeto Básico, conforme o caso;
- f) elaboração do PE – Projeto Executivo, conforme o caso;
- g) realização da pesquisa de preços para definição dos Valores Estimados da Contratação e elaboração do Relatório de Pesquisa de Preços;
- h) análise dos recursos financeiros e orçamentários e elaboração da Declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Compatibilidade Financeira e Orçamentária;

i) conferência preventiva da Controladoria Interna e elaboração da Declaração de Conferência do Controle Interno;

j) elaboração do TR – Termo de Referência, conforme o caso; e

k) elaboração do Aviso de Contratação Direta.

II – Fase Competitiva, composta pelos seguintes atos e documentos sequenciais:

a) divulgação do Aviso de Contratação Direta na página a que se refere o Inciso I, Alínea “b” do **caput** deste Artigo, bem como no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

b) juntada aos autos do Processo de comprovantes das publicações mencionadas na Alínea “a” do Inciso II do **caput** deste Artigo; e

c) coleta das Propostas de fornecedores interessados.

III – Fase de Julgamento, composta pelos seguintes atos e documentos sequenciais:

a) juntada aos autos do Processo e apuração das Propostas recebidas;

b) aplicação do benefício de prioridade para as empresas de porte MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa, EPP – Empresa de Pequeno Porte e equiparadas sediadas em âmbito local e regional, previsto no Art. 48, § 3º da “Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006” e regulamentado pelos Arts. 9º e 10 da “Portaria nº 68, de 13 de novembro de 2024” desta Casa de Leis, conforme o caso;

c) elaboração do Resultado Preliminar da Contratação; e

d) divulgação do Resultado Preliminar da Contratação na página a que se refere o Inciso I, Alínea “b” do **caput** deste Artigo, bem como no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

IV – Fase de Habilitação, composta pela análise dos documentos de habilitação do fornecedor melhor classificado;

V – Fase de Conclusão, composta pelos seguintes atos e documentos sequenciais:

a) comunicação ao fornecedor vencedor de sua vitória no Processo;

b) elaboração da Autorização de Contratação Direta;

c) divulgação dos documentos de habilitação do vencedor e da Autorização de Contratação Direta na página a que se refere o Inciso I, Alínea “b” do **caput** deste Artigo e no PNCP – Portal Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

de Contratações Públicas;

d) publicação da Autorização de Contratação Direta no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lagoa da Prata; e

e) emissão da Requisição ou Solicitação de Empenho.

VI – Fase de Contratação, composta pelos seguintes atos e documentos sequenciais:

a) coleta de assinaturas no Contrato, conforme o caso;

b) publicação do inteiro teor do Contrato na página a que se refere o Inciso I, Alínea “b” do *caput* deste Artigo, bem como no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

c) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lagoa da Prata;

d) emissão da Ordem de Fornecimento Global, ou documento equivalente, e envio de uma via ao Fiscal do Contrato e de outra via ao fornecedor vencedor; e

e) envio dos dados oficiais de contato do Fiscal do Contrato ao fornecedor vencedor.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Fases, atos e documentos do procedimento de Dispensa de Licitação por valor serão os seguintes:

I – a Equipe de Planejamento da Contratação é a responsável pelo previsto no Inciso I, Alínea “c” do *caput* deste Artigo;

II – o Setor de Contabilidade é o responsável pelo previsto no Inciso I, Alínea “h” do *caput* deste Artigo;

III – o Setor de Controle Interno é o responsável pelo previsto no Inciso I, Alínea “i” do *caput* deste Artigo;

IV – o Gestor de Contratos é o responsável pelo previsto no Inciso VI, Alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* deste Artigo; e

V – o Setor de Compras e Licitações é o responsável pelas demais Fases, atos e documentos do procedimento; e

VI – o Presidente da Câmara é o responsável pela conferência e aprovação de todo o procedimento, bem como da assinatura nos documentos previstos no Inciso I, Alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “j” e “k” do *caput* deste Artigo e no Inciso V, Alínea “b” do *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO III DA FASE COMPETITIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A Fase Competitiva da Dispensa de Licitação por valor em Rito Ordinário consistirá na coleta e no recebimento de Propostas de fornecedores interessados, de caráter sigiloso, durante prazo a ser definido pelo Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. O prazo da Fase Competitiva será delimitado em data e horário de início e data e horário de fim, devendo sempre terminar entre as 12:00 e as 18:00 horas do último dia, não podendo ter duração menor que 3 (três) dias úteis completos, considerando o Calendário do Expediente da Câmara de cada Exercício Financeiro.

Art. 5º As Propostas dos Fornecedores interessados poderão ser coletadas e recebidas através de qualquer um dos seguintes meios:

- I – formulário eletrônico na internet, com funcionalidade de “upload” de arquivos; ou
- II – coleta presencial de Proposta física por Servidor do Setor de Compras e Licitações.

§ 1º Na coleta presencial de Proposta física a que se refere o Inciso II do *caput* deste Artigo, a Proposta recebida deverá ser digitalizada e autenticada com assinatura digital pelo Servidor que realizou a coleta presencial, com base na “Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018”.

§ 2º A Câmara Municipal poderá elaborar Modelo Padrão de Proposta, disponibilizando seu acesso aos Fornecedores interessados.

Art. 6º A Proposta do Fornecedor deverá conter as seguintes informações:

- I – nome comercial (nome fantasia) da Empresa;
- II – número do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa;
- III – telefone comercial da Empresa;
- IV – endereço de e-mail oficial da Empresa;
- V – porte da Empresa;
- VI – declarações previstas no Parágrafo único deste Artigo; e
- VII – nome completo do Responsável pela Proposta.

Parágrafo único. As declarações a que se refere o Inciso VII do *caput* deste Artigo deverão ser assinaladas pelo Fornecedor, em campo próprio, através das quais confirmará:

I – o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições do Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto aos impedimentos de participação e às descrições do Objeto e dos Requisitos e Condições da Contratação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

II – a responsabilidade pelas informações inseridas na Proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Art. 7º A Proposta do Fornecedor deverá conter também as seguintes informações a respeito do Objeto da Contratação:

I – descrição completa de cada Item;

II – marca e modelo de cada Item, se for o caso;

III – valor unitário de cada Item;

IV – quantidade de cada Item;

V – valor total de cada Item;

VI – valor global da Proposta; e

VII – prazo de validade da Proposta.

Art. 8º A Proposta do Fornecedor deverá conter ainda as seguintes informações:

I – endereçamento à Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG;

II – número e do ano do Processo Administrativo de Contratação (PRC);

III – nome completo e assinatura do Responsável pela Proposta; e

IV – local e data da Proposta.

Art. 9º O Aviso de Contratação Direta conterà o link eletrônico para acesso à página da Contratação no Portal de Compras da Câmara, na qual o fornecedor terá acesso às principais informações do Processo de Contratação e ao formulário eletrônico para envio de Proposta, podendo acompanhar através dela as principais tramitações do procedimento até o resultado final e a efetiva contratação.

Parágrafo único. No momento da publicação do Aviso de Contratação Direta, deverá ser publicada nas redes sociais da Câmara uma notícia resumida da Contratação.

Art. 10. Durante toda a Fase Competitiva, a identificação dos Fornecedores concorrentes, bem como o teor das Propostas recebidas, é sigiloso, sendo estas informações todas reveladas e publicadas somente na Fase de Julgamento, por meio da divulgação do Resultado Preliminar da Contratação.

Art. 11. O formulário eletrônico de envio de Proposta deverá ser bloqueado para acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

preenchimento após o término do prazo da Fase Competitiva definido no Aviso de Contratação Direta.

Art. 12. O Fornecedor participante fica vinculado à sua Proposta, caso seja contratado, ao longo de todo o prazo de sua validade, que deverá ser igual ou superior ao previsto no Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. Se o fornecedor, no momento da prestação dos serviços e/ou da entrega dos materiais, não conseguir ou não quiser manter as condições da Proposta com a qual concorreu, em especial o preço, terá o vínculo contratual rompido, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, podendo a Câmara convocar o próximo colocado para a execução do pactuado.

Art. 13. Caso o Fornecedor envie mais de uma Proposta para a mesma Contratação, será considerada somente a última enviada, e desconsideradas todas as outras.

CAPÍTULO IV DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 14. Ao final da Fase Competitiva, o Setor de Compras e Licitações fará a juntada, aos autos do Processo, de todas as Propostas coletadas e recebidas, procedendo, em seguida, à sua apuração.

Art. 15. Serão desclassificadas as Propostas:

I – que contiverem vícios insanáveis;

II – conflitantes com as especificações do Objeto, com os Requisitos e Condições da Contratação e com o Aviso de Contratação Direta;

III – cujos valores, unitário e global, estejam acima dos Valores Estimados da Contratação;

IV – consideradas inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara.

§ 1º Caso a Contratação tenha Critério de Julgamento por Item, as desclassificações a que se referem os Incisos III e IV do *caput* deste Artigo deverão considerar o valor total de cada Item, assim considerado como sendo a multiplicação entre o valor unitário e a quantidade a ser adquirida ou contratada.

§ 2º No caso de Proposta cujos vícios ou falhas não alterem a sua substância e a sua validade jurídica, o Setor de Compras e Licitações realizará diligências a fim de se obter o saneamento, desde que respeitadas a competitividade e a isonomia no certame.

Art. 16. Mesmo que a Contratação tenha Critério de Julgamento por Item, o Fornecedor poderá enviar uma Proposta única para todos, caso queira participar e concorrer em mais de um Item, sendo o Julgamento realizado em cada Item individualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste Artigo, se a Proposta for considerada desclassificada referente a um ou mais Itens, desde que não todos, deverá subsistir para fins de Classificação e eventual contratação dos Itens remanescentes.

Art. 17. Mesmo que a Contratação tenha Critério de Julgamento Global, a Proposta deverá conter os valores unitários e totais, além do global, para cada um dos Itens, caso a Contratação tenha sido especificada em Itens.

Art. 18. Em caso de fundada suspeita de inexequibilidade da Proposta, a depender do caso concreto, o Setor de Compras e Licitações poderá exigir do Fornecedor, sob pena de desclassificação, planilha ou relatório de composição de custos ou ainda outro documento adequado para demonstração de exequibilidade dos valores, fixando prazo compatível para entrega destas comprovações.

Art. 19. Toda desclassificação deverá ter justificativa expressa do Setor de Compras e Licitações, que constará no Resultado Preliminar da Contratação.

Art. 20. Em seguida à apuração e juntada das Propostas, o Setor de Compras e Licitações verificará a aplicabilidade do benefício de prioridade para as empresas de porte MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa, EPP – Empresa de Pequeno Porte e equiparadas sediadas em âmbito local e regional, conforme previsto no Art. 48, § 3º da “Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006” e regulamentado pelos Arts. 9º e 10 da “Portaria nº 68, de 13 de novembro de 2024” desta Casa de Leis.

Art. 21. Após a análise e aplicação do benefício de prioridade, conforme o caso, o Setor de Compras e Licitações elaborará o Resultado Preliminar da Contratação, que deverá conter o extrato de todas as Propostas recebidas, inclusive as desclassificadas com sua respectiva justificativa de desclassificação.

Parágrafo único. O Resultado Preliminar da Contratação deverá ser publicado na página a que se refere o Inciso I, Alínea “b” do *caput* do Art. 3º desta Instrução Normativa, bem como no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO V DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 22. O Setor de Compras e Licitações verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar possui todas as condições de habilitação exigidas no Processo, nos termos dos Artigos 62 a 70 da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021” e da “Portaria nº 64, de 30 de novembro de 2023” desta Casa de Leis.

§ 1º Os documentos de habilitação que puderem ser emitidos livremente pela internet serão emitidos pelo próprio Setor de Compras e Licitações, devendo o fornecedor enviar tão somente os demais documentos, por e-mail, dentro do prazo fixado no Aviso de Contratação Direta.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de quaisquer outros documentos, o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através de e-mail, em prazo razoável e suficiente, sob pena de inabilitação.

§ 3º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

§ 4º Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Art. 23. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta, ressalvado o disposto nos Arts. 42 e 43 da “Lei Complementar Nacional nº 123 de 14 de dezembro de 2006”.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Setor de Compras e Licitações examinará a documentação do fornecedor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum que atenda às condições de habilitação.

Art. 24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e considerado vencedor.

CAPÍTULO VI DAS FASES FINAIS

Art. 25. Após a identificação do vencedor, o Processo seguirá para as Fases finais previstas nos Incisos V e VI do Art. 3º desta Instrução Normativa, formalizando-se a Contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou mediante aceitação de Instrumento Equivalente.

§ 1º O aceite do Instrumento Equivalente ao Contrato, emitido ao fornecedor vencedor, e que deverá ser aceite por ele expressamente, implica o reconhecimento de que:

I – referido Instrumento substitui o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”;

II – a Contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

III – a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021” e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139 da mesma Lei.

§ 2º Na assinatura do Contrato ou na aceitação do Instrumento Equivalente será exigida a comprovação de manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Contratação Direta, que deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a Fase de Execução Contratual.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 26. Não poderá participar da Dispensa de Licitação por Valor:

I – fornecedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenha como sócio o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores ou pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;

III – agente público da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; e

IV – Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

§ 1º O disposto no Inciso III do *caput* deste Artigo aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra Pessoa, Física ou Jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

§ 2º Nas Contratações de obras e serviços de engenharia com fundamento no Art. 75, Inciso I, da “Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, além das restrições previstas nos Incisos do *caput* deste Artigo, aplicam-se também as seguintes restrições à participação na Dispensa de Licitação:

I – autor do Anteprojeto, do PB – Projeto Básico ou do PE – Projeto Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, quando a Contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados; e

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do PB – Projeto Básico ou do PE – Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º Equiparam-se aos autores dos Projetos a que se referem os incisos do § 2º deste Artigo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda no caso de nenhuma Proposta recebida (procedimento deserto), a Câmara fará revisões e, se for o caso, retificações de elementos do Objeto e dos Requisitos e Condições da Contratação que possam ter causado o fracasso ou a deserção, republicando em seguida o Aviso de Contratação Direta com nova data.

Parágrafo único. Nas Contratações cujo critério de julgamento seja o de menor preço por item, se algum dos itens restar fracassado ou deserto, ele deverá ser objeto de novo Processo Administrativo de Contratação, que deverá passar também pelas revisões e, se for o caso, retificações mencionadas no *caput* deste Artigo, a fim de se evitar novo fracasso ou deserção.

Art. 28. Caso seja necessário retificar qualquer ato, Fase ou documento ao longo do procedimento, não sendo o caso de revogação ou anulação, será criada versão posterior de retificação, que será considerada a versão final, mais atualizada, do ato, Fase ou documento retificado, podendo ser realizadas quantas retificações forem necessárias.

Parágrafo único. Todas as retificações devem ser publicadas nos mesmos moldes que o ato, Fase ou documento retificado.

Art. 29. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste do Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Câmara na respectiva notificação.

Art. 30. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações em cada Processo de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pela Câmara ou tentativas de contato mal sucedidas.

Art. 31. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Processo, não cabendo à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de plataformas eletrônicas, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32. As normas disciplinadoras do Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

Art. 33. Caso seja identificada qualquer suspeita de fraude, tentativa de perturbação da lisura do Procedimento, falsidade documental ou de informações, a Câmara Municipal interromperá imediatamente o Processo, procedendo à sua anulação completa, se for o caso, e realizará apuração minuciosa de responsabilidade dos envolvidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e do



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

encaminhamento da demanda ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme o caso.

Art. 34. Todos os prazos mencionados nesta Instrução Normativa, salvo disposição expressa em contrário, serão contados em dias úteis, considerando o Calendário do Expediente da Câmara de cada Exercício Financeiro, e todos os horários mencionados nesta Instrução Normativa observarão o horário de Brasília – DF.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições da “Instrução Normativa nº 3, de 16 de julho de 2024” desta Casa de Leis.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente